DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Reginópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Reginópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.reginopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Reginópolis
CNPJ 44.556.033/0001-98
Rua Abraão Ramos, 327
Telefone: (14) 3589-9200 | (14) 3589-9201
Site: www.reginopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

Câmara Municipal de Reginópolis
CNPJ 51.499.085/0001-35
Rua Major Álvaro Fernandes de Freitas, 379
Telefone: (14) 3589-1288
Site: www.camarareginopolis.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Reginópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.reginopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.678, DE 07 DE ABRIL DE 2.022.

"DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE PARTE DA JORNADA DE TRABALHO PARA O ACOMPANHAMENTO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA."

RONALDO DA SILVA CORREA, Prefeito de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado aos servidores públicos municipais que sejam genitores, curadores ou responsáveis legais por pessoa com deficiência que necessite de seus cuidados, o direito de serem dispensados do cumprimento de parte da respectiva jornada de trabalho, sem prejuízo do seu vencimento e demais vantagens fixas.

Parágrafo único - A jornada de trabalho do servidor poderá ser reduzida em até 50% de sua carga horária semanal, distribuída durante os dias de seu expediente regular.

Art. 2º Se deferido o pedido de dispensa, caberá à chefia imediata promover a adequação dos parâmetros da dispensa às características do trabalho da unidade onde o servidor ou servidora atue.

Parágrafo único – Após o protocolo do pedido, se em conformidade com esta lei, poderá ser concedido no prazo de 30 dias úteis que se iniciarão no primeiro dia útil posterior ao protocolo sob pena de a concessão ser considerada automaticamente.

Art. 3º A redução da carga horária será equivalente ao tempo necessário, respeitado o limite de redução de até 50% da jornada de trabalho semanal, ao deslocamento até o local onde o atendimento/ assistência à pessoa com deficiência será realizado além do tempo despendido ao próprio atendimento/ assistência.

Parágrafo único – Deverá ficar provado pelo requerente que a assistência não poderá ser realizada em horário diverso do expediente de trabalho ou por outra pessoa.

Art. 4º Caberá ao servidor solicitar a dispensa mediante a apresentação de requerimento específico (modelo anexo I), dirigido ao chefe imediato que após a sua aprovação deverá encaminhar ao órgão de recursos humanos ao qual se encontre subordinado, juntando toda a documentação necessária à comprovação da responsabilidade legal pela pessoa com deficiência e do respectivo quadro clínico, programação terapêutica e demais prescrições terapêuticas.

§ 1º A documentação deverá incluir obrigatoriamente:

I - As declarações de clínicas ou entidades que prestam atendimento à pessoa com deficiência, incluindo empresas especializadas em serviço de "home care" quando for o caso, que demonstrem os serviços prestados, bem como os dias e horários em que essas entidades entendem ser necessário o acompanhamento do servidor ao atendimento;

II – Fundamentação, elaborada por um profissional da área da saúde, que justifique a necessidade de acompanhamento do servidor.

III – Documentos pessoais do servidor;

IV – Documentos pessoais do dependente;

V – Documentação que comprove o vínculo de dependência.

§ 2º A situação de "pessoa com deficiência" do dependente legal do servidor ou servidora poderão ser questionados a qualquer momento por profissional qualificado do município.

Art. 5º Para os efeitos de aplicação desta lei, entende-se como dependente legal a pessoa com deficiência que, por suas limitações ou incapacidade, dependa, ainda que temporariamente, do servidor público municipal (requerente deste benefício) para o desenvolvimento das terapias prescritas referentes à deficiência básica, conforme parâmetros técnicos definidos pelo órgão médico pericial.

Parágrafo único - A caracterização da dependência legal, decorrente da filiação ou de outra relação juridicamente estabelecida, independerá da idade da pessoa com deficiência e levará em conta os aspectos biopsicossociais que envolvam cada caso, individualmente analisado.

Art. 6º Se a pessoa com deficiência tiver dependência legal relativamente a mais de um servidor, o requerimento deverá ser apresentado simultaneamente pelos interessados, em um mesmo processo administrativo, sempre observado o limite de até 50% de redução da carga horária distribuído entre os servidores.

§ 1º Nesse caso, a manifestação do órgão médico pericial deverá compatibilizar, da forma mais equitativa possível, as necessidades da pessoa com deficiência com as disponibilidades pessoais e as características do exercício dos cargos públicos de cada um dos interessados, de modo a possibilitar o menor impacto possível da redução de carga horária na prestação dos serviços públicos municipais.

§ 2º Ainda nessa hipótese, a autorização da autoridade competente a quem cada servidor ou servidora esteja vinculado será formalmente registrada no processo administrativo, relativamente aos dias e horários de dispensa dos respectivos subordinados.

Art. 7º Caso o servidor possua 2 (dois) cargos efetivos ativos na Prefeitura Municipal de Reginópolis/SP, poderá ser concedida a dispensa de até 50% (cinquenta por cento) para cada cargo ocupado, de conformidade com as

características do exercício do mesmo e as demais condições estabelecidas na presente Lei.

Art. 8º A perda da qualidade de responsável legal pela pessoa com deficiência implica em imediata cessação da dispensa de jornada de trabalho, cabendo ao servidor ou servidora beneficiários o dever de informar o fato à sua chefia imediata e formalizar junto ao setor competente o requerimento para cessação do benefício.

§ 1º O descumprimento do dever estabelecido no caput deste artigo, constatado a qualquer tempo pela Administração Municipal, constituirá infração disciplinar, sujeitando o servidor ou servidora responsável às penalidades definidas em lei.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo às situações de morte da pessoa com deficiência assistida ou cessação do tratamento a que estivesse submetida.

Art. 9º Todas as alterações no quadro clínico, programação terapêutica e demais prescrições pertinentes à pessoa com deficiência, mesmo que não impliquem em alteração nos horários e locais de atendimento, deverão ser informadas pelo servidor ou servidora beneficiários da presente lei, mediante a apresentação de requerimento de alteração do benefício concedido, do qual constarão os documentos comprobatórios da alteração.

§ 1º O servidor ou servidora beneficiários estarão obrigados a formalizar o requerimento no prazo de 5 dias úteis, contados da efetivação da alteração, cabendo ao órgão médico pericial do Município opinar pela modificação ou não das condições de dispensa até aquele momento vigentes.

§ 2º O pedido de alteração, acompanhado da manifestação de natureza médico pericial, será encaminhado à autoridade que autorizou inicialmente a dispensa, para deliberação.

§ 3º A negativa de alteração implicará na manutenção das condições anteriores da dispensa, cabendo ao servidor ou servidora interessados a adequação às restrições decorrentes.

§ 4º A ausência de comunicação no prazo legal implicará, quando posteriormente constatada a alteração, na supressão imediata do benefício, ao menos no que se refira ao item específico da programação terapêutica ou prescrição sobre o qual repousou a omissão.

§ 5º A supressão parcial ou integral do benefício, na circunstância definida neste artigo, não impede apuração de responsabilidade disciplinar contra o servidor ou servidora, respeitadas as regras que orientam o processo administrativo disciplinar no âmbito do regime estatutário municipal.

§ 6º Entende-se como alteração, para os fins deste artigo, a supressão ou a inclusão de itens da programação terapêutica ou prescrição relativa à pessoa com deficiência.

Art. 10º Independentemente de qualquer alteração no quadro clínico, programação terapêutica e demais prescrições médicas pertinentes à pessoa com deficiência, o pedido de dispensa deverá ser renovado anualmente, mediante novo requerimento dos interessados que atenderá ao disposto nos artigos anteriores e deverá ser protocolado durante os 60 dias que precederem a cessação do benefício.

§ 1º A falta de renovação do pedido de dispensa implicará na cessação automática do benefício, a partir do primeiro dia consecutivo ao cômputo do prazo de 1 ano contado da concessão anterior.

§ 2º A partir da cessação do benefício, as ausências ao serviço serão computadas como faltas ou atrasos, conforme o caso, implicando na aplicação das demais regras do regime estatutário municipal relativas à matéria.

Art. 11º As disposições desta lei aplicam-se aos servidores efetivos dos quadros da Administração Direta.

Art. 12º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reginópolis, 07 de abril de 2022.

RONALDO DA SILVA CORREA
PREFEITO DE REGINÓPOLIS

Registrada na Secretaria e Publicada na forma da Lei vigente.

ANEXO I

Eu, _____, servidor (a) do município de Reginópolis, portador (a) do CPF nº _____, concursado (a) para o cargo de _____, exercendo a função de _____, venho respeitosamente através deste documento, em atendimento ao Art. 4º da lei de nº XXXXX, conforme documentação anexa, solicitar a redução de _____ horas semanais da minha carga horária para os cuidados necessários ao Sr. (a) _____,

portador do CPF nª _____, que figura como meu dependente na qualidade de _____.

Reginópolis/SP, XX de Março de 2022.

_____

(Assinatura do requerente conforme consta em seu documento de identidade)

.....

LEI Nº 2.679, DE 07 DE ABRIL DE 2.022.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar caixas de bombons na forma e condições que especifica e dá outras providências".

RONALDO DA SILVA CORRÊA, Prefeito de Reginópolis, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que a Lei lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar 1.950 (mil, novecentos e cinquenta) caixas de bombons.

Parágrafo único. Para a aquisição dos bens indicados neste artigo a Prefeitura obedecerá às normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores

alterações.

Art. 2º.- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento do município.

Art. 3º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reginópolis, 07 de abril de 2.022.

RONALDO DA SILVA CORREA

Prefeito de Reginópolis

Registrada na Secretaria e Publicada na forma da Lei vigente.

.....

LEI Nº 2.680, DE 07 DE ABRIL DE 2.022.

"Dispõe sobre a denominação do sistema de Lazer do Bairro Maria Luiza I, localizado na Rua Irene Barbosa – (Rua 9), passando a denominar "Praça Manoel Pombo".

RONALDO DA SILVA CORRÊA, Prefeito de Reginópolis, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que a Lei lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a denominar o Sistema de Lazer do Bairro Maria Luiza I, localizado na Rua Irene Barbosa – (Rua 9), **"Praça Manoel Pombo"**.

.

Art. 2º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reginópolis, 07 de abril de 2.022.

RONALDO DA SILVA CORREA

Prefeito de Reginópolis

Registrada na Secretaria e Publicada na forma da Lei vigente.

.....